



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 08034/13

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS – Regularidade.**
Encaminhamento de cópia, desta decisão à
DIAF. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2- TC 01911/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 08034/13**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 064/2013**, do tipo menor preço, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 082/2013**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos do DER/PB. **Acordam** os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;
- b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercícios de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de maio de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 08034/13

RELATÓRIO:

ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 08034/13, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 064/2013**, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 082/2013** realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos do DER/PB.

A Divisão de Licitações e Contratos- DILIC, após analisar a documentação que instrui os presentes processos, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**fls. 310/389**), concluiu pela regularidade do presente processo licitatório e da Ata de Registro de Preços dela decorrente (**fls391/392**), sem prejuízo do envio dos instrumentos de contrato referentes ao objeto do certame para este tribunal, quando celebrado, pela Secretaria usuária da Ata.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela(o)

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.
- b. **Encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria da Administração da Paraíba – SEAD, exercícios de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria da Administração, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o Voto.

João Pessoa, 06 de maio de 2014

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator